

PROCESSO Nº 33/19

PROTOCOLO Nº 15.269.266-8

DATA: 02/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 409/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NEODNA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à garantia das práticas de Educação Física.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2173/18-Sued/Seed, de 10/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Neodna – Ensino Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Benjamin Constant, nº 1400, município de Londrina. É mantido por Neodna – Cursos Preparatórios Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5719/18, de 06/12/18, pelo período de 18/12/17 a 31/12/20. (fl. 141)

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 7691/12, de 14/12/12 ;
- b) reconhecimento: nº 5820/13, de 16/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 527/13, de 04/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

PROCESSO N° 33/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 465/18, de 22/10/18, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/10/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 117 e 129)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4511/18, de 06/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 137)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fl. 141.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O diretor, através do documento do dia 30/11/2018, atendendo a ressalva da Seed/CEF (...) sobre a necessidade de realização das aulas de Educação Física serem dentro do próprio espaço da instituição de ensino (...) justifica que (*apud* Comissão de Verificação):

Como a região em que se localiza a instituição de ensino é na área central de Londrina/PR, inexistem terrenos ou áreas disponíveis para construção de quadras poliesportivas ou estruturas destinadas à prática de Educação Física no próprio espaço da escola.

O representante legal destaca no documento, a estrutura física da entidade mantenedora, que possui 03 quadras poliesportivas (sendo 02 cobertas e 01 descoberta), piscina coberta e aquecida, estrutura de academia de ginástica completa, coberta e climatizada, todas estas estruturas físicas são destinadas à prática de Educação Física, devidamente acompanhados dos professores. As aulas são realizadas no contraturno, com anuência dos pais e responsáveis no ato da matrícula. Portanto, a sociedade mantenedora e sua filial, além da cessão do espaço físico descrito, cede também o ônibus para o transporte dos alunos, os quais, em virtude desta situação, não possuem quaisquer prejuízos ou custos extraordinários.

PROCESSO N° 33/19

A avaliação interna, fl. 136, encontra-se descrita no quadro abaixo:

	Ano Base Eixo Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
Ensino Fundamental	6º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	9º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	1º	22	19	44	41	51	-	-	-	-	-	3	1	1	3	3	1	1	2	2	1	18	17	41	36	47
Ensino Médio	2º	19	44	44	52	49	-	-	-	-	-	2	1	2	2	2	1	4	1	1	-	16	39	41	49	47
	3º	44	39	67	74	82	1	2	-	-	-	5	5	1	2	1	-	1	-	-	-	38	31	68	72	81

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 130)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 135, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 124 e 125, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino não possui quadra de esportes no próprio espaço escolar, mas informou que as atividades de Educação Física são desenvolvidas no espaço de sua mantenedora, com acompanhamento dos professores e autorização dos pais.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento, exceto pela ausência da quadra de esportes no espaço da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Neodna – Ensino Médio, município de Londrina, mantido por Neodna – Cursos Preparatórios Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 33/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à garantia das práticas de Educação Física.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP